

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.448, DE 2012

Torna obrigatória a aquisição de veículos nacionais para os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União.

Autora: Deputada Elcione Barbalho

Relatora: Deputada Flávia Moraes

I - RELATÓRIO

Trata-se do PL nº 3.448, de 2012, que “Torna obrigatória a aquisição de veículos nacionais para os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União”, a fim de incentivar o fortalecimento da indústria nacional, favorecendo a ampliação de vagas de emprego e o aumento da renda dos trabalhadores brasileiros.

A providência em questão, segundo a autora do Projeto, Deputada Elcione Barbalho, guarda consonância com o Pano Brasil Maior, definido na justificativa da proposição como “um conjunto de medidas de estímulo à inovação e à produção nacional para alavancar a competitividade da indústria nos mercados internos e externo”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Tendo sido designada relatora da matéria na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e encerrado o prazo

regimental sem apresentação de emendas, manifesto-me na forma que se segue.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na forma das alíneas “e”, “f”, “j”, “o” e “p” do inciso XVIII do art. 32 do Regimento da Câmara dos Deputados, manifestar-se quanto a proposições atinentes a política salarial e de emprego, relação jurídica do trabalho no plano internacional; matéria referente a direito administrativo em geral; e matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional.

É o caso. O projeto em questão insere-se no campo temático dessa Comissão, preenchendo todos os requisitos para que seja apreciado sob o ponto de vista meritório.

De fato, as economias nacionais em todo o mundo estudam formas de enfrentamento da crise econômica internacional que, a cada dia, mostra-se como um fenômeno duradouro e capaz de fomentar o desemprego, abalando a estrutura econômica do País e, por conseguinte, a tranqüilidade dos trabalhadores brasileiros. Nesse aspecto, não há como negar o mérito da proposição.

Como medida de enfrentamento da situação econômica atual, que pode perdurar em face de diversos fatores que fogem ao controle dos Estados, a proposição concede à Administração Pública brasileira a possibilidade da compra de veículos nacionais a fim de, tanto realizar a missão institucional de cada órgão ou entidade públicos, quanto de fortalecer a economia nacional, protegendo os trabalhadores brasileiros do desemprego.

Ademais, o projeto cria alternativa de a Administração realizar o melhor exame de oportunidade e conveniência, caso a caso, preferindo ou não o produto nacional, em casos sensíveis como são as aquisições de veículos para as forças armadas.

Salienta-se, por oportuno, que o inciso II do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina a impossibilidade de “estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais”.

Por outro lado, o § 2º do mesmo artigo, estabelece que, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos no País; produzidos ou prestados por empresas brasileiras; ou produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Quanto a isso, sobre a juridicidade e constitucionalidade da medida, melhor dirá a Comissão de Constituição e Justiça, na oportunidade da manifestação acerca de suas competências regimentais.

Isto posto, tendo em mira as razões de mérito apontadas, manifesto-me pela aprovação do PL nº 3.448, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada Flávia Moraes
Relatora